

Despacho

1. Considerando o teor da Portaria nº 304/2015-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, e acolhendo o Parecer nº 1696/2022-AJDG (fls. 55-56), CONHEÇO do recurso interposto pela empresa **VOGLIO IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA.** e MANTENHO a decisão recorrida de fl. 31, que decidiu inabilitar a referida empresa quanto ao item 24 do Pregão Eletrônico (SRP) nº 95/2022- TRE/RN, tendo em vista o entendimento de que os efeitos da sanção de impedimento de licitar e contratar imposta à empresa EZ TECHS IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTACOES EIRELI pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região devem ser estendidos à empresa licitante, com fundamento no Acórdão TCU nº 1831/2014-Plenário e § 1º do art. 29 da IN SEGES /MPDG nº 3/2018.
2. Dado o caráter hierárquico do recurso, remeto os autos à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência para apreciação do mesmo.
3. Ao GAPDG para dar cumprimento.

Ana Esmera Pimentel da Fonseca

Diretora-Geral

Ordenadora de Despesas por Delegação

Ana Esmera Pimentel Da Fonseca - 08/11/2022 18:06:39